



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.826, de 08 de Maio de 2020.

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo das medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena **até o dia 31 de maio de 2020**, em todo o território estadual pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogadas **até o dia 31 de maio de 2020** as determinações constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 2º. Aplicando-se no período de **10 de maio à 31 de maio de 2020** o constante nos Decretos Municipais nº 5.780, de 24 de março de 2020 e nº 5.790, de 07 de abril de 2020.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. O prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020 **fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020.**

Artigo 4º. O prazo estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020, **fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020.**

Artigo 5º. Fica autorizado o atendimento bancário por instituições bancárias privadas, desde que observado o que segue:

I – o atendimento presencial deverá ser realizado somente para serviços essenciais, e que não sejam possíveis de se realizar nos serviços de autoatendimento (caixas eletrônicos), assim considerados;

- a) Desbloqueio de senha, cartão e cadastro de biometria que não possam ser realizados nos terminais eletrônicos;
- b) Saques de benefícios sociais, trabalhistas e previdenciários sem cartão;
- c) Atendimento para abertura de contas referentes a benefícios sociais e trabalhistas
- d) Aquisição de cartões, desbloqueio e fornecimento de senha.

II – o atendimento para pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos e os que necessitem de atendimento prioritário, deverá ocorrer em horário diferenciado a ser estabelecido pela agência bancária de forma a não favorecer aglomeração com os demais.

III – restringir o acesso de pessoas atendidas no interior das agências bancárias a 05 (cinco) pessoas por vez, devendo os funcionários da instituição utilizarem máscaras e luvas descartáveis, atentando-se para o seu uso correto e seguro conforme recomendação da Anvisa e da Vigilância Sanitária e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre atendente e clientes;

IV – os demais serviços deverão ser realizados por meio de serviços de autoatendimento, caixas eletrônicos ou internet banking.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento no caixa interno da agência.

Artigo 6º. A partir do dia 11 de maio de 2020, **o horário de funcionamento das repartições públicas municipais retorna ao horário normal de expediente das 08h às 17h**, mantendo-se suspenso o atendimento ao público.

Parágrafo único. A partir do dia 11 de maio de 2020 estão suspensos os revezamentos de servidores nas repartições públicas municipais.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. Ficam revogados os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 5.775/2020.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de maio de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito